



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de julho de 2023

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1 |
| LEI Nº. 76/2023..... | 1 |
| LEI Nº. 77/2023..... | 1 |
| LEI Nº. 78/2023..... | 2 |
| LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2023..... | 2 |
| LEI Nº. 79/2023..... | 3 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 76/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE MENCIONA.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fundamentalmente e nos limites da disponibilidade financeira, fica autorizada a concessão de subvenção social, no exercício de 2023/2024, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Associação dos Produtores Rurais de Lamim, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.630.638/0001-71, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, centro, Lamim-MG.

§1º. A presente subvenção social destinar-se-á, exclusivamente, a auxiliar financeiramente a entidade na construção da sede da Casa de Atendimento ao Idoso de Lamim – Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, cujos recursos repassados somente poderão ser aplicados na construção desta sede, vedado o uso do recurso para qualquer outra finalidade.

§2º. Havendo disponibilidade financeira, os recursos financeiros previstos no caput serão repassados a entidade através de 10 (dez) parcelas ao longo do exercício financeiro de 2023/2024.

Art.2º. A entidade a que se refere esta Lei, no mês de dezembro de 2023/2024, deverá, obrigatoriamente, apresentar a Prefeitura Municipal de Lamim, bem como à Câmara Municipal de Lamim, a prestação de contas dos recursos recebidos, encaminhando os comprovantes de pagamento de despesas, notas fiscais e outros

documentos de comprovação, sob pena de impedimento no exercício seguinte de continuidade no recebimento da subvenção social.

Parágrafo único – A falta de prestação de contas a que se refere este artigo, sem qualquer justificativa fundamentada, ou ainda, a rejeição da prestação de contas pelo Executivo Municipal, implicará, automaticamente, na suspensão imediata da subvenção social a que se refere esta Lei.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício vigente.

Art.4º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 34, de 29 de dezembro de 2021.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2023.

Lamim-MG, 11 de maio de 2023.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA
— Prefeita Municipal —

LEI Nº. 77/2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que ao Povo de Lamim, que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de Rua Vereador Raimundo Honório, a rua situada no perímetro rural – Comunidade do “Matadouro” do Município de Lamim, que se inicia da Rua Tatiane Kátia Gomes a partir do ponto das seguintes coordenadas geográficas: Latitude 20º48’44.16”S e Longitude 43º27’36.97”O, possuindo 50 (cinquenta) metros de extensão com o término que dá acesso a Rua José Raimundo Martins, nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 20º48’45.63”S e Longitude 43º27’ 36.30”O, nos termos do mapa e anexo fotográfico que faz parte integrante desta Lei.

Art.2º. O Poder Executivo através da pasta competente providenciará:

I– a confecção e instalação de placa indicativa em ponto estratégico da mencionada Rua, com o seguinte dizer:

Rua Vereador Raimundo Honório



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de julho de 2023

II– a comunicação oficial da referida denominação aos órgãos dos Correios, concessionárias - energia, telefonia, internet e outros necessários.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Lamim-MG, 12 de junho de 2023.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA
— *Prefeita Municipal* —

LEI Nº. 78/2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que ao Povo de Lamim, que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de Rua José Raimundo Martins, a rua situada no perímetro rural – Comunidade do “Matadouro” do Município de Lamim, que se inicia da Rodovia MG132 a partir do ponto das seguintes coordenadas geográficas: Latitude 20º48’47.12”S e Longitude 43º27’41.83”O, possuindo 170 (cento e setenta) metros de extensão com o término que se dá acesso a Rua Vereador Raimundo Honório, nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 20º48’45.85”S e Longitude 43º27’36.24”O, nos termos do mapa e anexo fotográfico que faz parte integrante desta Lei.

Art.2º. O Poder Executivo através da pasta competente providenciará:

I– a confecção e instalação de placa indicativa em ponto estratégico da mencionada Rua, com o seguinte dizer:

Rua José Raimundo Martins

II– a comunicação oficial da referida denominação aos órgãos dos Correios, concessionárias - energia, telefonia, internet e outros necessários.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Lamim-MG, 12 de junho de 2023.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA
— *Prefeita Municipal* —

LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E

VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. A Lei Complementar nº. 01, de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores do Poder Executivo do Município de Lamim, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGO | NÍVEL DE VENCIMENTO | JORNADA SEMANAL | NÚMERO DE VAGAS |
|---------------------------------|---------------------|-----------------|-----------------|
| COORDENADOR DE SIAT/SECRET/JS M | XXII | 30 HORAS | 01 |

ANEXO IX

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA CARGOS EFETIVOS

| | |
|--|---|
| Coordenador de SIAT/SECRET/JS M Ensino Superior completo em qualquer área. | Coordenar as atividades de atendimento do setor na Prefeitura Municipal; Coordenar a execução e avaliação de políticas implementadas no setor, supervisionando o andamento dos processos administrativos; assessorar o titular da respectiva Secretaria nas articulações junto a organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar o desenvolvimento dos serviços desenvolvidos no setor; entregar aos contribuintes documentos de interesse da Secretaria Fazendária; protocolizar documentos de interesse dos contribuintes e enviá-los à Administração Fazendária; emitir e solicitar documentos fiscais por interesse dos contribuintes; emitir nota fiscal em favor dos contribuintes junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA; emitir as Guias de Transporte Animal - GTA para os contribuintes interessados; realizar o cadastro do Imposto Territorial Rural – |
|--|---|



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 12 de julho de 2023

| | |
|--|---|
| | <p>ITR em favor dos contribuintes; prestar subsídio à Administração Fazendária quando solicitado; prestar esclarecimentos aos contribuintes de acordo com o interesse da Secretaria de Fazenda; participar da apuração e acompanhamento do VAF de acordo com orientações da Administração Fazendária; auxiliar no programa de educação fiscal conforme demanda da Administração Fazendária; dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções; executar outras tarefas de mesma natureza e especificidade relacionadas ao cargo.</p> |
|--|---|

I – a confecção e instalação de placa indicativa em ponto estratégico da mencionada Rua, com o seguinte dizer:

Rua Tatiane Kátia Gomes

II – a comunicação oficial da referida denominação aos órgãos dos Correios, concessionárias - energia, telefonia, internet e outros necessários.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Lamim-MG, 12 de junho de 2023.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA

— *Prefeita Municipal* —

Art.2º. A despesa prevista nesta Lei Complementar correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 27 de março de 2023.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA

— *Prefeita Municipal* —

LEI Nº. 79/2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que ao Povo de Lamim, que a Câmara Municipal de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada de Rua Tatiane Kátia Gomes, a rua situada no perímetro rural – Comunidade do “Matadouro” do Município de Lamim, que se inicia da Rodovia MG132 a partir do ponto das seguintes coordenadas geográficas: Latitude 20°48’45.72”S e Longitude 43°27’42.61”O, possuindo 175 (cento e setenta e cinco) metros de extensão com o término que se dá acesso a Rua Vereador Raimundo Honório, nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 20°48’43.92”S e Longitude 43°27’37.08”O, nos termos do mapa e anexo fotográfico que faz parte integrante desta Lei.

Art.2º. O Poder Executivo através da pasta competente providenciará: